



Boletim de Serviços Eletrônico em
30/04/2025

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 15/2025 GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI-IFCE

PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE / CIS-PCCTAE

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACATI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 1183/GABR/REITORIA, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, torna público as normas que regulamentam o processo eleitoral dos **membros suplentes** da COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO -ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO / CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Aracati:

1. COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFCE/CIS-PCCTAE:

1.1. A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela Portaria nº 044, de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

1.2. A CIS do IFCE é o órgão consultivo e deliberativo das políticas atinentes ao PCCTAE e tem por finalidades:

- a) Acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implantação do PCCTAE no âmbito da Instituição;
- b) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

1.3. Compete à CIS-PCCTAE/Local dos campi:

- I - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos no âmbito do IFCE;
- III - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;

- IV - Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI - Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII - Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII - Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX - Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X - Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI - Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII - Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII - Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV - Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.
- XV - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central;
- XVI - Apresentar o relatório anual de atividades desenvolvidas e o plano orçamentário de atividades para o exercício seguinte à Direção Geral do *campus*, no caso da CIS/*Campus* e à Reitoria, no caso da CIS/Reitoria;
- XVII - Propor à Comissão Interna de Supervisão - CIS/Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, inclusive mudanças neste regulamento.

2. DA COMPOSIÇÃO DA CIS / LOCAL

2.1. A CIS/Local será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos entre os Técnicos-Administrativos em Educação, integrantes do quadro de pessoal do *campus*, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016.

2.0.1. O processo eleitoral complementar visa o preenchimento das 3 (três) vagas dos membros suplentes, considerando que a composição atual da CIS/Local conta com apenas 3(três) membros titulares, conforme consta na Portaria Nº 2668/GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI (SEI nº 4786250).

2.2. A CIS/Local terá a seguinte organização administrativa:

- I - Colegiado, formado pelos membros titulares;
- II - Coordenação, formada pelo Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente o primeiro e o segundo membro mais votado;
- III - Secretaria, formada por servidor escolhido pelo Colegiado.

2.3. O mandato dos membros das CIS/Local é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral Local compete:

- I - Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II - Coordenar o processo eleitoral;
- III - Disponibilizar a lista de votantes;
- IV - Supervisionar a campanha eleitoral;
- V - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral.

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à vaga para compor a CIS/Local.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Poderão candidatar-se à CIS/Local os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício.

4.2. É vedada a candidatura do servidor:

- I - Ocupante de cargo de direção;
- II - Em estágio probatório;
- III - Membro da Comissão Eleitoral.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no link: <https://forms.gle/TD7PEHuCHdJ324Eh6> no período de 07 a 13 de maio de 2025.

5.2. No referido formulário, o(a) candidato(a) deverá anexar a Declaração de tempo de serviço e a declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *campus*.

5.3. A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 14 de maio de 2025, no site do próprio *campus* (<https://ifce.edu.br/aracati/>).

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. O período de campanha eleitoral ocorrerá entre às 08h do dia 19 de maio de 2025 até às 20h do dia 25 de maio de 2025.

6.2. Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões virtuais ou

presenciais, bem como contato com os TAE's por e-mail, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades da instituição, no período de 19 a 25 de maio de 2025.

6.3. Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

6.4. Não serão permitidas propagandas que:

I - Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;

II - Configurem “boca de urna” no dia da votação nas dependências do IFCE.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. O voto é facultativo;

7.2. O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante;

7.3. A votação ocorrerá no dia 26 de maio de 2025, das 8h às 19h, por meio de formulário eletrônico constando os nomes dos candidatos a ser divulgado com o resultado final das inscrições homologadas/deferidas.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos;

8.2. Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;

8.3. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

I - Maior tempo de serviço na Instituição;

II - E o de maior idade.

8.4. Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;

8.5. Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, para o e-mail cel-cis@aracati.ifce.edu.br, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;

8.6. Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Local encaminhará à Direção-Geral, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser feitos até às 16 horas do dia 15 de maio de 2025, por meio de requerimento (ANEXO I) encaminhado à Comissão Eleitoral Local através do e-mail cel-cis@aracati.ifce.edu.br, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até às 17 horas do dia 16 de maio de 2025.

9.2. Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.3. Os recursos deverão estar fundamentados e documentados. Não sendo aceitos recursos intempestivos ou infundados.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. A Eleição complementar para a CIS-PCCTAE do IFCE *campus* Aracati obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	30/04/2025
Impugnação do Edital	05/05/2025
Resultado da Impugnação do Edital	06/05/2025
Inscrição dos candidatos à CIS / Local	07/05/2025 a 13/05/2025
Divulgação dos candidatos Inscritos e deferidos	14/05/2025
Recursos contra deferimento de inscrição	15/05/2025
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	16/05/2025
Campanha eleitoral	19 a 25/05/2025
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	26/05/2025
Divulgação do resultado preliminar da eleição	27/05/2025
Prazo para interposição de recursos	28/05/2025
Análise dos recursos	29/05/2025
Homologação e divulgação do resultado final e encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor- Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria	30/05/2025

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aracati, 30 de abril de 2025.

MÁRIO WEDNEY DE LIMA MOREIRA

Diretor-Geral do IFCE *campus* Aracati



Documento assinado eletronicamente por **Mario Wedney de Lima Moreira, Diretor-Geral do IFCE campus Aracati**, em 30/04/2025, às 10:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7336033** e o código CRC **2B8D586B**.

23483.001349/2025-45

7336033v3